



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 011/2024

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco**, e do outro a empresa: **D. DOS S. TORRES BEZERRA - ME**, para prestação de serviços, como melhor abaixo se declaram:

Entre o **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, com sede na rua Dr. Afonso Pena, nº 228, Canhotinho/PE, representado pela Prefeita Constitucional, Sra. **SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**, brasileira, funcionária pública, CPF nº 652.532.134-49, RG nº 3.445.317-SDS/PE, residente na Rua Aurora, 1295, AP. 2101 ED. Cais da Aurora, Santo Amaro, CEP: 50.040-090, Recife/PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **D. DOS S. TORRES BEZERRA - ME, 45 GRAUS**, CNPJ nº 23.446.397/0001-45, Rua Eurico Rodrigues, 138 - Terreo - Edson Mororo Moura - Belo Jardim/PE - CEP: 55.150-050 no final subscrito, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pela senhora **DANIELLE DOS SANTOS TORRES BEZERRA**, casada, inscrita no CPF:072.753.084-44 e RG 7668328 SDS/PE, doravante denominados simplesmente de **EMPRESA/CONTRATADA**, resolvem bilateralmente celebrar o presente contrato mediante as Cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente instrumento de contrato tem como finalidade a Contratação de empresa para prestação dos serviços de **TRATAMENTO ARQUIVISTICO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTO**, incluindo: Organização física, digitalização e sistema em nuvem GED (Gestão Eletrônica de Documentos) da Prefeitura Municipal de Canhotinho- PE.
2. Este contrato reger-se-á pelas Leis nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e posteriores alterações.
3. Dispensado de licitação mediante o que dispõe o art. 75, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho/PE – CEP: 55420-000 | CNPJ: 10.132.777/0001-63  
Fone/Fax: (87) 3781.1144 | E-mail: [prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br](mailto:prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

1. Pela prestação dos serviços a contratada receberá o valor global de R\$ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais) divididos em 12 parcelas de R\$ 1.920,00 (hum mil, novecentos e vinte reais) mensais.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo e apresentação de prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social, e junto ao FGTS.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE

- 4.1. Os valores estipulados na Cláusula Segunda serão reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantido sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos. E serão reajustados somente se houve acordo para este fim.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios deste Município classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

**Unidade Orçamentária: 4004 - Departamento de Material, Patrimônio e Arquivo**

**Função: 4 - Administração**

**Subfunção: 122- Administração Geral**

**Programa: 402 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Ação: 2.21 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**Despesa: 3.3.90.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica (277)**

### 6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O prazo de prestação de serviços será de 12 (DOZE) meses a contar da data da sua assinatura;

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho/PE – CEP: 55420-000 | CNPJ: 10.132.777/0001-63  
Fone/Fax: (87) 3781.1144 | E-mail: [prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br](mailto:prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

6.2 O Sistema de GED em nuvem deve conter situações que possibilite as seguintes funcionalidades:

- Busca e indexação de arquivos;
- Criação de usuários com permissão de acesso;
- Digitalização dos documentos;
- Indexação dos documentos;
- Organização do arquivo físico e atual da administração;

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
2. Supervisionar a perfeita execução do objeto deste contrato, através de representante especificamente designado.
3. Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos;
4. Fornecer, em tempo hábil, condições materiais e operacionais, bem como dados e informações solicitados, quando necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;
5. É obrigação do CONTRATANTE designar um funcionário do seu quadro de pessoal, para operar o programa, cadastrar corretamente todos os seus dados, também como *login* e senha pessoal.
6. Toda informação prestada pelo contratante e todos os arquivos armazenados são de sua inteira responsabilidade;

### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados.
- 8.2. Assegurar a Prefeitura, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer os serviços.
- 8.3. São obrigações da contratada, encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas provenientes da execução deste contrato;
- 8.4. Prestar suporte para eventuais problemas ou questionamentos quando houver devida ser prestado exclusivamente pela CONTRATADA pelos canais fornecidos (telefone e e-mail) e se necessário comparecer a sede da CONTRATANTE;
- 8.5. Manter o programa atualizado e com as informações necessárias;
- 8.6. Cumprir todas as condições de prestações de serviços descrita na **CLÁUSULA SEXTA**;

### 9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

- 9.1. O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, sem prejuízos das demais penalidades do art. 87 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como também as sanções de ordem administrativa e penal.

### 10. CLAUSULA DECIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - Este contrato terá vigência de 10 (dez) meses a contar da data da sua assinatura. Pelo período de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

### 11. DO FORO

11.1 . Fica eleito o foro desta cidade de Canhotinho/PE, para dirimir qualquer legítimo oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Canhotinho/PE, em 03 de janeiro de 2024.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS  
PREFEITA MUNICIPAL

*Danielle dos Santos Torres Bezerra*

D. DOS S. TORRES BEZERRA - ME

CNPJ nº 23.446.397/0001-45

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
CPF: